

Entrevista

Abertura e trabalho no comércio aos domingos

No início de setembro, o governo federal publicou a Medida Provisória nº388/2007, que regulamenta o trabalho aos domingos. Para falar sobre o assunto e esclarecer dúvidas sobre o tema, o Notícias ALMS entrevistou o advogado Conrado Di Mambro Oliveira, consultor jurídico da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais (Fecomércio-MG). Formado em Direito pela Milton Campos, Conrado Di Mambro tem pós-graduação de direito de empresa pela Puc-Minas e em direito processual pela Universidade Gama Filho.

ALMS – Quais são as novidades em relação ao trabalho aos domingos que estão nesta nova Medida Provisória (MP) nº 388/2007?

Conrado Di Mambro Oliveira – Esta MP, publicada no dia 06 de setembro de 2007, alterou e acresceu dispositivos à Lei Federal nº 10.101/00. Com a MP nº 388, ficou autorizado também o trabalho aos domingos no comércio atacadista, já que a nova redação do artigo 6º da Lei nº 10.101/00 fala do comércio em geral, observada a legislação municipal. Quanto ao trabalho nos feriados, fica permitido para o comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva e observada a legislação municipal. Já com relação às folgas para o empregado que trabalhar aos domingos fica assegurado que ele tem direito de, pelo menos, uma vez, no período máximo de três semanas, ter folga no domingo. Isto é, se o empregado trabalhar em dois domingos, ele tem direito de folga no terceiro domingo. É bom lembrar também que, para cada domingo trabalhado, o

empregado tem direito de um dia de folga compensatória durante a semana.

ALMS - Especificamente em Belo Horizonte, sabemos que continua em vigor a Lei nº 5913, de 1991, que estabelece o funcionamento do comércio somente de segunda a sábado. Com esta MP nº 388, vai ter alguma alteração no funcionamento do comércio na cidade?



O advogado Conrado Oliveira, da Fecomércio-MG, esclarece as dúvidas em relação ao trabalho aos domingos no comércio.

CMO - Realmente, em Belo Horizonte, existe a Lei Municipal n. 5.913, de 21 de junho de 1991, que regula o horário do comércio da capital. Nesta lei, existe uma determinação condicionando o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos com o consentimento do sindicato de classe. Entretanto, esta norma foi questionada judicialmente através de um Mandado de Segurança, ajuizado pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belo Horizonte. Hoje, o posicionamento da Justiça em relação a este caso é no sentido de determinar à autoridade ajuizada, no caso, o Prefeito do Município de Belo Horizonte, que conceda definitivamente a licença coletiva requerida pelos sindicatos para o funcionamento aos domingos do comércio lojista e varejista de gêneros alimentícios no município, independente

do consentimento do sindicato de classe. Por essa razão, nosso entendimento é que, mesmo após a edição da MP nº 388, estão autorizados a abertura e o trabalho aos domingos do comércio na capital mineira.

ALMS - Qual a posição da Fecomércio-MG com relação a abertura do comércio aos domingos em Belo Horizonte?

CMO - A Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais aprova e apóia medidas que autorizam a abertura do comércio aos domingos. A atividade comercial é importante ferramenta de geração de renda, emprego e arrecadação para o Poder Público e o trabalho em dia de domingo, seguramente, desempenha um papel vital para o sucesso dessa cadeia. Também já está comprovado, até mesmo através de pesquisas, que um número significativo da população realiza compras aos domingos, razão pela qual, atualmente, seria um retrocesso o impedimento do trabalho aos domingos. Naturalmente, entendemos que deve ser respeitada a legislação trabalhista para não haver lesão ao direito do empregado, mas a autorização do trabalho aos domingos é medida importante para atender os anseios, não apenas da classe empresarial, mas também da população em geral.

ALMS - A Fecomércio-MG tem alguma pesquisa de opinião em relação a abertura aos domingos?

CMO - O Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte, juntamente com outras entidades que representam o comércio, inclusive a própria Fecomércio-MG, contratou, no primeiro semestre deste ano, uma pesquisa da Vox Populi, na qual foi revelada que a vontade da população é pela abertura do comércio aos domingos. A população da capital mineira já está acostumada com a abertura do comércio nesses dias e, esse cenário, sem dúvida, vem apenas incrementar a geração de emprego, renda e arrecadação para os cofres públicos.

Lembre-se

ABAIXOU O PREÇO DA CÓPIA!

Desde agosto a ALMS já conta com a nova copiadora Xerox 4118i. O equipamento faz cópias rápidas com ótima qualidade e também tem as funções de fax, scanner e preparação de apostilas. Lembre-se, abaixou o preço da cópia na ALMS!



Obrigatoriedade do Seguro

Dr. Ariadne de Souza Birchal



Via de regra, as Convenções de Condomínio, bem como os Contratos de Locação dos empreendimentos de *Shopping Centers* prevêem a obrigatoriedade de o locatário efetivar

SEGURO que garanta as instalações, móveis, equipamentos e mercadorias existentes nos respectivos estabelecimentos. Esta regra vale tanto para as lojas (Cláusula 15), como para os quiosques (Cláusula 17), com a seguinte redação:

“Além dos encargos específicos mencionados aqui e em todo o elenco contratual, o LOCATÁRIO se obriga a contratar, em empresa aprovada pelo LOCADOR, o seguro de conteúdo da(s) loja(s) ou espaço(s) de uso comercial locado, abrangendo instalações, móveis, estoques de mercadoria e equipamentos. Entregará, dentro de 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, a respectiva apólice ao LOCADOR, facultando-se a este o direito de avaliar, em qualquer tempo, a relação “valor-seguro-conteúdo” e exigir seu aumento.”

Alguns locatários desconhecem a existência desta

obrigação contratual e, por isto, deixam de cumpri-la. Outros lojistas, embora conheçam e cumpram este dever, não o fazem de forma correta, deixando de estender o seguro às mercadorias, além de que, mesmo quando o efetivam, deixam de enviar anualmente cópia da respectiva Apólice, contra-recibo, à Administração do *Shopping*.

Ressaltamos que é importante fazer o seguro com empresa idônea e avaliar corretamente a relação “valor-seguro e conteúdo” da totalidade dos bens segurados, porque o empreendedor se reserva expressamente no Contrato o direito de avaliar a Apólice, a qualquer tempo, podendo exigir o aumento do valor segurado, se entender necessário.

Tal exigência deve ser atendida, devido ao fato de assegurar ao lojista uma indenização, no caso da ocorrência do sinistro. A não efetivação do seguro, ou o cumprimento incompleto do mesmo resultará em infração, que poderá dar motivo à rescisão do contrato ou mesmo prejudicar o ajuizamento da Ação Judicial de Renovatória de Locação, caso não seja possível a renovação amigável.

Ao contratar o Seguro, o interessado poderá, além dos itens a que está obrigado pelo Contrato de Locação, estender as opções às hipóteses de roubo ou furto de mercadorias, ou ainda, pelos dias que eventualmente ficar com seu comércio fechado (dias parados), estendendo a garantia a outras possibilidades.

Os conceitos de Furto e Roubo são assim definidos pelo Código Penal Brasileiro:

Furto - Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Roubo - Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Nos tempos de hoje, com o aumento da violência, apesar de toda a segurança presente nos *Shopping Centers*, o lojista deve contratar seguro que atenda todas as suas necessidades, que podem ir além das contratualmente previstas, estendendo sua Apólice à eventual ocorrência dos delitos acima definidos em seu estabelecimento.

Mande sua dúvida ou sugestão de tema para esta coluna!
associacao.lojistas@yahoo.com.br

Balancete

Balancete da ALMS realizado em 01/10/2007. Saldos acumulados de Janeiro a Agosto de 2007.

Caixa.....	R\$	751,49
CEF*- conta corrente.....	R\$	978,37
CEF*- aplicação.....	R\$	51.521,89
Lojistas inadimplentes.....	R\$	44.096,80
Despesas.....	R\$	52.198,44
Receitas.....	R\$	70.159,27

*Caixa Econômica Federal

Procon Responde

Dr. Marcelo Barbosa – Procon
 Assembléia MG

Os lojistas enviam as perguntas. O Procon responde! Mande também a sua pergunta para associacao.lojistas@yahoo.com.br e tire suas dúvidas.

ALMS - O que é considerado bens duráveis e bens não duráveis. Como isto está colocado no código do consumidor?

Procon - Os bens não duráveis são aqueles que, ao serem consumidos, são extintos com o uso. Exemplo: alimentos e sabonetes. Já os bens duráveis, são aqueles que não se extinguem com o uso. Exemplo: automóveis, celulares, televisores, vestuário. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) não conceitua bens duráveis e não duráveis, apenas faz referência a eles em relação ao prazo para reclamar dos vícios, previsto no artigo 26 do CDC. Na verdade, quando se trata de bens duráveis, o prazo para reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 dias, a partir da entrega efetiva do produto.

Esse prazo não é de troca e, sim, de reclamação contra os vícios do produto.

ALMS - Como se classificam as roupas de banho como biquini, maiô e sunga? Qual o prazo para reclamação depois da compra?

Procon - A doutrina e a jurisprudência têm entendido que vestuário é um produto durável. O prazo para reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 dias da efetiva entrega, conforme disposto no artigo 26 do CDC.

ALMS - Uma roupa de banho quando exposta a um agente agressivo, como cloro, sol, bronzeador, pode ser reclamada pelo cliente quando surgir algum defeito ocasionado por um desses agentes?

Procon - Pode haver a reclamação por parte do consumidor, desde que ele não tenha recebido informação prévia, clara, ostensiva e detalhada sobre a forma de utilização, manuseio, lavagem e secagem do produto. Entretanto, se for comprovado o mau uso do produto por parte do consumidor, não haverá responsabilidade da loja, nem do fabricante da roupa.

Expediente



Associação dos Lojistas do Minas Shopping - ALMS

Presidente

Marcelo Henrique de Almeida (Por Um Fio)

Tesoureiro

Clério Marcos Dutra (Clássico Jóias)

Secretaria Executiva

Cleonice Campos de Araújo Caixeta

Contato

(31) 3426-6022

associacao.lojistas@yahoo.com.br

Notícias ALMS

Jornal da Associação dos Lojistas do Minas Shopping

Projeto gráfico, diagramação e direção de arte

Raquel de Paula - Boxer Comunicação

www.boxercomunicacao.com.br

Edição e fotografia

Outra Visão - www.outravisao.com.br

Colunistas Jurídicos

Dra. Ariadne de Souza Birchal

Dr. Marcelo Barbosa – Procon Assembléia

Jornalista Responsável

Paulo Cunha - MTb – MG/11744-JP

Impressão

Companhia da Cor Stúdio Gráfico

Tiragem

250 exemplares

Fale com a redação

contato@outravisao.com.br